



CONTRATO Nº 2022.08.02-0025

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Guarda Civil Metropolitana, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Jozimar Correia dos Santos, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercadocajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Jozimar Correia dos Santos, Ordenador(a) de Despesas do(a) Guarda Civil Metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	25	POLYCART	20,30	507,50
0002	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBO ESTREITO, CARTÃO Prensado, COM REVESTIMENTO PVC, COR PRETA, 2 PRENDEDORES INTERNO FECHO COM ALAVANCA, DOIS FUROS, PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS EM GERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X28X55MM.	UND	15	POLYCART	9,50	142,50
						650,00

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ENVELOPE PARDOS, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,9X32,4CM, 80G, CAIXA COM 200 UNIDADES.	CX	1	SCRITY	35,90	35,90
						35,90

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL	CX	5	ACC	2,00	10,00

JOSE
MARCONDI
FERNANDES
257114980



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 92210

	NIQUELADO, TAMANHO 1/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.						
0002	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,20	11,00	
0003	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 3/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,55	12,75	
0004	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 4/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,10	10,50	
0005	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 6/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,98	14,90	
0006	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 8/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	2	ACC	2,57	5,14	
0007	GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TIPO PROFISSIONAL, CAPACIDADE 100 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE, BASE EMBORRACHADA.	UND	1	MASTERPRINT	45,87	45,87	
0008	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE 50 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 150 GRAMOS.	UND	1	BRW	37,80	37,80	
0009	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/13, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	CX	2	BRW	5,45	10,90	
0010	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	2	BRW	14,95	29,90	
0011	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 24/6, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	1	BACCHI	10,55	10,55	
0012	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	5	BRW	4,03	20,15	
0013	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO (ROMEU E JULIETA), CAIXA COM 50 UNIDADES, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR ATÉ 300 FOLHAS (REF. SULFITE 75G/M²).	CX	5	POLYCART	11,00	55,00	
0014	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO (ROMEU E JULIETA), CAIXA COM 50 UNIDADES, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR ATÉ 600 FOLHAS (REF. SULFITE 75G/M²).	CX	2	DELLO	9,75	19,50	
0015	PERFURADOR DE PAPEL, BASE A CABO DE FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, MEDINDO (115X240X260) MM, RÉGUA DE ESQUADRO NA COR CINZA.	UND	1	CAVIA	180,55	180,55	
0016	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 32 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	1	ACC	10,44	10,44	
							484,95

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.170,85 (um mil cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 08:55:30
-03'00"



3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	06.122.0003.2.161.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos

JOSE MARCONDES
FERNANDES:1257114980
6

Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 08:56:07 -03'00'



financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03
08:56:40 -03'00'



10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03
08:57:16 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 92648

Jozimar Correia dos Santos

Jozimar Correia dos Santos
Ordenador(a) de Despesas
Guarda Civil Metropolitana
CONTRATANTE

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149806 FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 08:57:52 -03'00'

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *José Formosa C. S. de Souza* CPF *835 363 373-68*
- 2) *Hiandra Daniella O. do Nascimento* CPF *03614394310*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 927/18

CONTRATO Nº 2022.08.02-0026

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Procuradoria Geral do Município, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Walberton Carneiro Gomes, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmiento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercadocajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Walberton Carneiro Gomes, Ordenador(a) de Despesas do(a) Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	15	POLYCART	20,30	304,50
0002	COLECIONADOR DE PAPELÃO COM ELÁSTICO, PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO, COM ABAS, 230X340MM, COM ELÁSTICO, 18MM, CORES VARIADAS (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	10	POLYCART	1,50	15,00
0003	PASTA ARQUIVO, POLIPROPILENO, 210X297MM, CORES CINZA, PRETO, AZUL, AMARELO, VERDE E VERMELHA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), COM CANALETA.	UND	20	POIBRAS	1,70	34,00
0004	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC, TIPO SANFONADA, 280X390MM, INCOLOR, ELÁSTICO, 12 DIVISÓRIAS, VISOR E ETIQUETA.	UND	1	DAC	16,00	16,00
0005	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC, TIPO SANFONADA, 280X390MM, INCOLOR, ELÁSTICO, 31 DIVISÓRIAS, VISOR E ETIQUETA.	UND	1	DAC	45,90	45,90
0006	PASTA ARQUIVO, CARTÃO PRENSADO	CX	2	POLYCART	187,61	375,22

JOSE
MARCONDES
FERNANDES
257114980



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 928/08

	COM REVESTIMENTO PVC, TIPO AZ, 280X350X80 MM, COR PRETA, LOMBO LARGO, 2 PRENDEDORES INTERNOS, FECHO COM ALAVANCA DOS FUROS, CAIXA COM 20 UNIDADES.					
0007	PASTA CATÁLOGO, COM 50 PLÁSTICOS FINOS, CAPA DE CARTÃO Prensado, COR PRETA, COM 4 FUROS E PRENDEDOR INTERNO DE PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 26X34X3 CM.	UND	10	DAC	10,90	109,00
0008	PASTA CLASSIFICADORA, EM PAPELÃO, COM GRAMPO PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 226X335X10MM.	UND	3	POLYCART	1,30	3,90
0009	PASTA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE 40 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 24,5X33,4X4,0 CM. TAMANHO OFÍCIO. PLÁSTICO, TRANSPARENTE E MAIS ESPESSE, MATERIAL ATÓXICO, COR CRISTAL (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	15	POLIBRAS	3,60	54,00
						957,52

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX	15	CLEAE	186,17	2.792,55
						2.792,55

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ENVELOPE, A4, AMARELO/OURO, TIPO SACO, DIMENSÕES 229X324MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1	SCRITY	23,04	23,04
0002	ENVELOPE BRANCO PARA CONVITE, MÍNIMO 90G, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 162 X 229, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1	SCRITY	19,00	19,00
0003	ENVELOPE BRANCO, MÍNIMO 75G, TIPO CONVITE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 229X114MM, COM JANELA, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	1	SCRITY	48,53	48,53
0004	ENVELOPE BRANCO, TIPO SACO, EM PAPEL SULFITE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 310X410MM, GRAMATURA 90 G/M OU SUPERIOR, SEM CEP, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1	SCRITY	67,60	67,60
0005	ENVELOPE, TIPO SACO, PAPEL KRAFT NATURAL 80G OU SUPERIOR, TAMANHO 185X248MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1	SCRITY	17,75	17,75
0006	ENVELOPE PARA CD/DVD, COM VISOR, TAMANHO MÍNIMO 12,5X12,5CM, CAPACIDADE DE 1 MÍDIA POR ENVELOPE, PACOTE COM 100 UNIDADES, CORES PRETO, BRANCO, AMARELO, AZUL, VERDE, LARANJA E ROSA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	PCT	1	SCRITY	14,40	14,40
0007	ENVELOPE PARDO, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,9X32,4CM, 80G, CAIXA COM 200 UNIDADES.	CX	1	SCRITY	35,90	35,90
						226,22

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 1/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,00	20,00
0002	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,20	22,00

JOSE MARCONDE FERNANDEZ
125711498

Assinado de form digital por JOSE MARCONDE FERNANDES:125711498



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 92982

0003	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 3/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,55	25,50
0004	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 4/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,10	21,00
0005	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 6/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	20	ACC	2,98	59,60
0006	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 8/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,57	25,70
0007	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE ATÉ 26 FOLHAS, TAMANHO DO GRAMPO 26/6, MEDIDA APROXIMADA DA BASE 20CM, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 208 GRAMOS.	UND	1	BRW	17,30	17,30
0008	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE 50 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 150 GRAMOS.	UND	1	BRW	37,80	37,80
0009	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	5	BRW	14,95	74,75
0010	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 24/6, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	5	BACCHI	10,55	52,75
0011	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, AÇO, COMPRIMENTO 180 MM, PARA APLICAÇÃO E FIXAÇÃO FOLHAS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	1	BRW	7,93	7,93
0012	PERFURADOR DE PAPEL, BASE A CABO DE FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, MEDINDO (115X240X260) MM, RÉGUA DE ESQUADRO NA COR CINZA.	UND	1	CAVIA	180,55	180,55
0013	PERFURADOR PAPEL, AÇO PRATA, TIPO MÉDIO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 60 FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL, BASE EM ELÁSTICO E ALAVANCA EM FERRO FUNDIDO.	UND	1	MASTERPRINT	66,00	66,00
0014	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 15 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	1	ACC	4,40	4,40
0015	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 32 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	1	ACC	10,44	10,44
0016	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 51 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	1	ACC	25,50	25,50
						651,22

Lote : LOTE 05 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL FOTOGRÁFICO, BRILHANTE, COR BRANCA, A4, 210X297 MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	1	MASTERPRINT	14,60	14,60
						14,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 4.642,11 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que

JOSE MARCONDI FERNANDES
571149806



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	04.122.0003.2.006.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:1257114
9806

Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:00:51 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571 FERNANDES:12571149806
149806 Dados: 2022.08.03 09:01:32
-03'00'



10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

.....
Walberton Carneiro Gomes

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital
FERNANDES:12571 FERNANDES:12571149806
149806 Dados: 2022.08.03
09:03:19 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 933/22

Ordenador(a) de Despesas
Procuradoria Geral do Município
CONTRATANTE

JOSE MARCONDES

FERNANDES:12571149806

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES

FERNANDES:12571149806

Dados: 2022.08.03 09:03:57 -03'00'

.....
PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) João Amador C. S. de Souza CPF 835363373-62
- 2) Hiandra Danielle Odo de Almeida CPF 036143943-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 934/18

CONTRATO Nº 2022.08.02-0027

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Roberto Sampaio de Lima, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmiento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercado Cajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Roberto Sampaio de Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	3	POLYCART	20,30	60,90
0002	PASTA ABA ELÁSTICA, OFÍCIO, PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA, CORES BRANCO, PRETO, LARANJA, AMARELO, AZUL, AZUL MARINHO E ROSA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), 340X230MM.	UND	20	POLYCART	1,50	30,00
0003	PASTA ARQUIVO, CARTÃO PRENSADO COM REVESTIMENTO PVC, TIPO AZ, 280X350X80 MM, COR PRETA, LOMBO LARGO, 2 PRENDEDORES INTERNOS, FECHO COM ALAVANCA DOS FUROS, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	2	POLYCART	187,61	375,22
0004	PASTA CATÁLOGO, COM 50 PLÁSTICOS FINOS, CAPA DE CARTÃO PRENSADO, COR PRETA, COM 4 FUROS E PRENDEDOR INTERNO DE PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 26X34X3 CM.	UND	5	DAC	10,90	54,50

JOSE
MARCOND
FERNANDE
257114980



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 935/12

0005	PASTA SUSPensa, EM CARTÃO KRAFT, 6 POSIÇÕES PARA VISOR E ETIQUETA, DIMENSÕES 36,1X24,0CM, COM VISOR, ETIQUETA BRANCA, COM HASTE DE PLÁSTICO E PONTEIRAS PLÁSTICAS, 1 GRAMPO PLÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	1	POLYCART	78,00	78,00
						598,62

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX	20	CLEAE	186,17	3.723,40
						3.723,40

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ENVELOPE, A4, AMARELO/OURO, TIPO SACO, DIMENSÕES 229X324MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	2	SCRITY	23,04	46,08
						46,08

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	3	ACC	2,20	6,60
0002	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE 50 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 150 GRAMPOS.	UND	4	BRW	37,80	151,20
0003	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	20	BRW	4,03	80,60
						238,40

Lote : LOTE 05 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL COUCHÉ, TAMANHO A4, 170G, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	7	OFFPARER	16,20	113,40
0002	PAPEL OFÍCIO 40KG, PAPEL SULFITE A4, ALCALINO, 210X297MM, 90G/M2 OU SUPERIOR, PACOTE COM 50 FOLHAS, BRANCO.	PCT	1	JANDAIA	5,80	5,80
						119,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 4.725,70 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se

JOSE
MARCONDE
FERNANDES
2571149806



fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	20.511.0026.1.031.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

JOSE MARCONDES
MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Assinado de forma digital por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:06.11 -03'00'



- 8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 – Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:125711
49806

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:06:55 -03'00'



10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

Cicero Roberto Sampaio de Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
CONTRATANTE

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:09:04 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 93982

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Jose Marcondes Fernandes CPF 835363373-68
- 2) Francisca Danielle O dos Reis CPF 03614394362

JOSE MARCONDES
FERNANDES:125711
49806

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:09:47 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 940/18

CONTRATO Nº 2022.08.02-0028

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmiento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercado Cajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	4	POLYCART	20,30	81,20
0002	PASTA ARQUIVO, POLIPROPILENO, 210X297MM, CORES CINZA, PRETO, AZUL, AMARELO, VERDE E VERMELHA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), COM CANALETA.	UND	10	POIBRAS	1,70	17,00
0003	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBO ESTREITO, CARTÃO Prensado, com REVESTIMENTO PVC, COR PRETA, 2 PRENDEDORES INTERNO FECHO COM ALAVANCA, DOIS FUROS. PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS EM GERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X28X55MM.	UND	3	POLYCART	9,50	28,50
0004	PASTA CATÁLOGO, COM 50 PLÁSTICOS FINOS, CAPA DE CARTÃO Prensado, COR PRETA, COM 4 FUROS E PRENDEDOR INTERNO DE PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 26X34X3 CM.	UND	1	DAC	10,90	10,90

JOSE
MARCONE
FERNANDI
125711498



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 9428

137,60

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX	10	CLEAE	186,17	1.861,70
						1.861,70

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ENVELOPE, A4, AMARELO/OURO, TIPO SACO, DIMENSÕES 229X324MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1	SCRITY	23,04	23,04
0002	ENVELOPE PARDO, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,9X32,4CM, 80G, CAIXA COM 200 UNIDADES.	CX	1	SCRITY	35,90	35,90
						58,94

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 3/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	2	ACC	2,55	5,10
0002	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE ATÉ 26 FOLHAS, TAMANHO DO GRAMPO 26/6, MEDIDA APROXIMADA DA BASE 20CM, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 208 GRAMPOS.	UND	2	BRW	17,30	34,60
0003	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	1	BRW	14,95	14,95
0004	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	1	BRW	4,03	4,03
0005	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO (ROMEU E JULIETA), CAIXA COM 50 UNIDADES, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR ATÉ 300 FOLHAS (REF. SULFITE 75G/M²).	CX	1	POLYCART	11,00	11,00
						69,68

Lote : LOTE 05 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL CARTÃO DUPLEX, DUPLA FACE, DIMENSÕES 48X66, 200G/M2 OU SUPERIOR, CORES AZUL, AMARELO, LARANJA, VERDE, VERMELHO E PRETO (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), PACOTE COM 100 FOLHAS.	PCT	1	REIPEL	92,00	92,00
0002	PAPEL FOTOGRÁFICO, BRILHANTE, COR BRANCA, A4, 210X297 MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	2	MASTERPRINT	14,60	29,20
0003	PAPEL FOTOGRÁFICO, A4, IMPERMEÁVEL, ADESIVO, 120G, PACOTE COM 20 UNIDADES.	PCT	5	MASTERPRINT	5,30	26,50
0004	PAPEL OFÍCIO 40KG, PAPEL SULFITE A4, ALCALINO, 210X297MM, 90G/M2 OU SUPERIOR, PACOTE COM 50 FOLHAS, BRANCO.	PCT	1	JANDAIA	5,80	5,80
						153,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 2.281,42 (dois mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

JOSE MARCONDES
FERNANDES:1257114
9806

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:11:16 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 942/18

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	04.122.0003.2.138.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos

JOSE
MARCOND
FERNANDE
125711496

Assinado de forma
digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571
806



financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

JOSE
MARCONDES
FERNANDES:1257
1149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03
09:12:48 -03'00'



10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
149806 Dados: 2022.08.03 09:13:33
-03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 015 de 01

Wilson Soares Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:14:16 -03'00'

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Miandra Danielle O. do Nascimento CPF 03614394360
- 2) Jaqueline S. de Azevedo CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 946/88

CONTRATO Nº 2022.08.02-0029

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercadocajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	6	POLYCART	20,30	121,80
0002	PASTA ABA ELÁSTICA, OFÍCIO, PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA, CORES BRANCO, PRETO, LARANJA, AMARELO, AZUL, AZUL MARINHO E ROSA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), 340X230MM.	UND	30	POLYCART	1,50	45,00
0003	PASTA ARQUIVO, CARTÃO PRENSADO COM REVESTIMENTO PVC, TIPO AZ, 280X350X80 MM, COR PRETA, LOMBO LARGO, 2 PRENDEDORES INTERNOS, FECHO COM ALAVANCA DOS FUROS, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	2	POLYCART	187,61	375,22
						542,02

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA	CX	15	CLEAE	186,17	2.792,55

JOSE
MARCONE
FERNANDI
125711498

Assinado de form
digital por JOSE
MARCONE
FERNANDES:125:
9806



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 947

COM 10 RESMAS.							
							2.792,55

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ENVELOPE, A4, AMARELO/OURO, TIPO SACO, DIMENSÕES 229X324MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1	SCRITY	23,04	23,04	
0002	ENVELOPE, TIPO SACO, PAPEL KRAFT NATURAL 80G OU SUPERIOR, TAMANHO 185X248MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1	SCRITY	17,75	17,75	
0003	ENVELOPE PARDO, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24CMX34CM, PAPEL KRAFT OURO 80G, CAIXA COM 250 UNIDADES.	CX	1	SCRITY	66,85	66,85	
							107,64

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 3/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	20	ACC	2,55	51,00
0002	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 4/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	15	ACC	2,10	31,50
0003	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 6/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,98	14,90
0004	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 8/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,57	12,85
0005	EXTRATOR GRAMPO, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 150X20 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	1	BRW	19,35	19,35
0006	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE ATÉ 26 FOLHAS, TAMANHO DO GRAMPO 26/6, MEDIDA APROXIMADA DA BASE 20CM, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 208 GRAMOS.	UND	5	BRW	17,30	86,50
0007	GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TIPO PROFISSIONAL, CAPACIDADE 100 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE, BASE EMBORRACHADA.	UND	1	MASTERPRINT	45,87	45,87
0008	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/13, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 1.600 UNIDADES.	CX	2	BRW	5,45	10,90
0009	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	2	BRW	14,95	29,90
0010	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	10	BRW	4,03	40,30
0011	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, AÇO, COMPRIMENTO 180 MM, PARA APLICAÇÃO E FIXAÇÃO FOLHAS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	2	BRW	7,93	15,86
0012	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO (ROMEU E JULIETA), CAIXA COM 50 UNIDADES, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR ATÉ 300 FOLHAS (REF. SULFITE 75G/M²).	CX	2	POLYCART	11,00	22,00
0013	PERCEVEJO, AÇO LATONADO, DOURADO,	CX	2	BRW	1,86	3,72

JOSE
MARCONDI
FERNANDE
257114980



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 948/02

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0014	Nº 6, 9MM, CAIXA COM 100 UNIDADES. PERFURADOR DE PAPEL, BASE A CABO DE FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, MEDINDO (115X240X260) MM, RÉGUA DE ESQUADRO NA COR CINZA.	UND	3	CAVIA	180,55	541,65
0015	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, TIPO GRANDE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 50 FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL.	UND	2	LENORA	59,99	119,98
0016	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 15 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	4	ACC	4,40	17,60
0017	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 32 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	8	ACC	10,44	83,52
0018	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 51 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	4	ACC	25,50	102,00
						1.249,40

Lote : LOTE 05 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CARTOLINA-PAPEL, 48X66CM OU SUPERIOR, 150 G/M2, 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 100 UNIDADES, CORES BRANCAS, AZUL, ROSA, AMARELO E VERDE (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	PCT	1	REIPEL	45,50	45,50
0002	PAPEL CREPOM, CELULOSE VEGETAL, 18G/M2, 2MX48CM, CORES AMARELO, AZUL, VERMELHO, LARANJA, VERDE, BRANCO (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	10	REIPEL	40,00	400,00
0003	PAPEL SEDA, 48X60CM, CORES AMARELO, AZUL, VERMELHO, LARANJA, VERDE, BRANCO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	10	REIPEL	20,70	207,00
0004	PAPEL SULFITE COLORIDO, CORES AMARELO, AZUL, ROSA E VERDE (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), TAMANHO A4 210X297MM, 75GR OU SUPERIOR, PACOTE COM 100 FOLHAS.	PCT	32	REPORT	6,70	214,40
						866,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 5.558,51 (cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

JOSE MARCONDES
FERNANDES:1257
1149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03
09:16:58 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 949/22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	01	04.122.0003.2.129.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:125711
49806

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:17:52 -03'00'



- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 – Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital
FERNANDES:1257 por JOSE MARCONDES
1149806 FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:18:34
-03'00'



11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

.....
José Bendimar de Lima Júnior
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
CONTRATANTE

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:19:24 -03'00'

.....
PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Flávia Carolina e S. de Souza CPF 835 363 373-67
- 2) Flávia Daniella D. do Nascimento CPF 03604394310



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 952/18

CONTRATO Nº 2022.08.02-0030

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Silvia Paula Soares Rodrigues, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmiento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercadocajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Silvia Paula Soares Rodrigues, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	10	POLYCART	20,30	203,00
0002	PASTA ARQUIVO, POLIPROPILENO, 210X297MM, CORES CINZA, PRETO, AZUL, AMARELO, VERDE E VERMELHA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), COM CANALETA.	UND	40	POIBRAS	1,70	68,00
0003	PASTA SUSPensa, EM CARTÃO KRAFT, 6 POSIÇÕES PARA VISOR E ETIQUETA, DIMENSÕES 36,1X24,0CM, COM VISOR, ETIQUETA BRANCA, COM HASTE DE PLÁSTICO E PONTEIRAS PLÁSTICAS, 1 GRAMPO PLÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	5	POLYCART	78,00	390,00
						661,00

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ENVELOPE, A4, AMARELO/OURO, TIPO SACO, DIMENSÕES 229X324MM, CAIXA	CX	2	SCRITY	23,04	46,08

JOSE
MARCOND
FERNANDE
125711498

Assinado de forma
digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571
806



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 954/18

Lote : LOTE 05 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL COUCHÊ, TAMANHO A4, 170G, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	3	OFFPARER	16,20	48,60
						48,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.181,03 (um mil cento e oitenta e um reais e três centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:125711
49806 FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:21:52 -03'00'

Juliana



Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
15	01	06.122.0003.2.136.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
1149806 Dados: 2022.08.03 09:22:49
-03'00'

Juliana



10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:23:38
-03'00'

Juliana



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 9578

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

Silvia Paula Soares Rodrigues
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
CONTRATANTE

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:24:30 -03'00'

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF 835 363 373-68
- 2) CPF 03614394310



CONTRATO Nº 2022.08.02-0031

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmiento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercadocajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	150	POLYCART	20,30	3.045,00	
0002	CAPA DE ENCADERNAÇÃO, PVC, CLORETO DE POLIVINILA, A4, PRETA, DIMENSÕES 210X297MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	100	POLIBRAS	21,80	2.180,00	
0003	COLECIONADOR DE PAPELÃO COM ELÁSTICO, PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO, COM ABAS, 230X340MM, COM ELÁSTICO, 18MM, CORES VARIADAS (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	180	POLYCART	1,50	270,00	
0004	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM DIÂMETRO DE 17MM E 33CM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 100 FOLHAS, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	15	MARES	14,40	216,00	
0005	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM	PCT	15	MARES	29,40	441,00	

JOSE
MARCOND
FERNANDE
257114980



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 959/20

	DIÂMETRO DE 20 MM E 33CM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 120 FOLHAS, COR PRETA, PACOTE COM 70 UNIDADES.					
0006	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM DIÂMETRO DE 23 MM E 33CM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 140 FOLHAS, COR PRETA, PACOTE COM 60 UNIDADES.	PCT	15	MARES	33,60	504,00
0007	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM DIÂMETRO DE 40 MM E 33CM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 350 FOLHAS, COR PRETA, PACOTE COM 18 UNIDADES.	PCT	15	MARES	33,60	504,00
0008	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM DIÂMETRO DE 09 MM E 33CM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 50 FOLHAS, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	15	MARES	33,60	504,00
0009	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM DIÂMETRO DE 14MM E 33CM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 85 FOLHAS, 75G OU SUPERIOR, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	15	MARES	33,60	504,00
0010	PASTA ABA ELÁSTICA, OFÍCIO, PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA, CORES BRANCO, PRETO, LARANJA, AMARELO, AZUL, AZUL MARINHO E ROSA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), 340X230MM.	UND	800	POLYCARD	1,50	1.200,00
0011	PASTA ARQUIVO, POLIPROPILENO, 210X297MM, CORES CINZA, PRETO, AZUL, AMARELO, VERDE E VERMELHA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), COM CANALETA.	UND	300	POIBRAS	1,70	510,00
0012	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC, TIPO SANFONADA, 280X390MM, INCOLOR, ELÁSTICO, 12 DIVISÓRIAS, VISOR E ETIQUETA.	UND	100	DAC	16,00	1.600,00
0013	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC, TIPO SANFONADA, 280X390MM, INCOLOR, ELÁSTICO, 31 DIVISÓRIAS, VISOR E ETIQUETA.	UND	50	DAC	45,90	2.295,00
0014	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBO ESTREITO, CARTÃO PENSADO, COM REVESTIMENTO PVC, COR PRETA, 2 PRENDEDORES INTERNO FECHO COM ALAVANCA, DOIS FUROS, PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS EM GERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X28X55MM.	UND	800	POLYCARD	9,50	7.600,00
0015	PASTA ARQUIVO, CARTÃO PENSADO COM REVESTIMENTO PVC, TIPO AZ, 280X350X80 MM, COR PRETA, LOMBO LARGO, 2 PRENDEDORES INTERNOS, FECHO COM ALAVANCA DOS FUROS, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	10	POLYCARD	187,61	1.876,10
0016	PASTA CATÁLOGO, COM 50 PLÁSTICOS FINOS, CAPA DE CARTÃO PENSADO, COR PRETA, COM 4 FUROS E PRENDEDOR INTERNO DE PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 26X34X3 CM.	UND	50	DAC	10,90	545,00
0017	PASTA CLASSIFICADORA, EM PAPELÃO, COM GRAMPO PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 226X335X10MM.	UND	800	POLYCARD	1,30	1.040,00
0018	PASTA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE 40 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 24,5X33,4X4,0 CM. TAMANHO OFÍCIO. PLÁSTICO, TRANSPARENTE E MAIS	UND	800	POLIBRAS	3,60	2.880,00

JOSE
MARCONDE
FERNANDES
571149806



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 960/14

	ESPESSA, MATERIAL ATÓXICO, COR CRISTAL (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).					
0019	PASTA PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO, COM GRAMPO TRILHO EM PLÁSTICO, FORMATO OFÍCIO, TAMANHO APROXIMANDO 33X24CM, COR TRANSPARENTE OU FUMÊ (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	500	POLYCART	2,00	1.000,00
0020	PASTA SUSPensa, EM CARTÃO KRAFT, 6 POSIÇÕES PARA VISOR E ETIQUETA, DIMENSÕES 36,1X24,0CM, COM VISOR, ETIQUETA BRANCA, COM HASTE DE PLÁSTICO E PONTEIRAS PLÁSTICAS, 1 GRAMPO PLÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	30	POLYCART	78,00	2.340,00
						31.054,10

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX	400	CLEAE	186,17	74.468,00
0002	PAPEL A4, PAPEL RECICLADO, 297X210 MM, APLICAÇÃO EM IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, COM NO MÍNIMO 75 G/M2, CAIXA COM 10 RESMAS CONTENDO 500 FOLHAS CADA.	CX	10	REPORT	260,53	2.605,30
						77.073,30

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ENVELOPE, A4, AMARELO/OURO, TIPO SACO, DIMENSÕES 229X324MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30	SCRITY	23,04	691,20
0002	ENVELOPE BRANCO PARA CONVITE, MÍNIMO 90G, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 162 X 229, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	50	SCRITY	19,00	950,00
0003	ENVELOPE BRANCO, MÍNIMO 75G, TIPO CONVITE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 229X114MM, COM JANELA, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	50	SCRITY	48,53	2.426,50
0004	ENVELOPE BRANCO, TIPO SACO, EM PAPEL SULFITE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 310X410MM, GRAMATURA 90 G/M OU SUPERIOR, SEM CEP, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30	SCRITY	67,60	2.028,00
0005	ENVELOPE PARA CD/DVD, COM VISOR, TAMANHO MÍNIMO 12,5X12,5CM, CAPACIDADE DE 1 MÍDIA POR ENVELOPE, PACOTE COM 100 UNIDADES, CORES PRETO, BRANCO, AMARELO, AZUL, VERDE, LARANJA E ROSA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	PCT	5	SCRITY	14,40	72,00
						6.167,70

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ALFINETE, TIPO CABEÇA DE MAPA, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, MATERIAL CABEÇA PLÁSTICO, FORMATO CABEÇA REDONDO, COR VARIADA, COMPRIMENTO MÍNIMO 10 MM. PACOTE COM 15 UNIDADES	CX	20	LENORA	4,50	90,00
0002	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 1/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30	ACC	2,00	60,00
0003	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL	CX	60	ACC	2,20	132,00

JOSE
MARCONDES
FERNANDES:
71149806



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 9614

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
	METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.					
0004	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 3/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	60	ACC	2,55	153,00
0005	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 6/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	90	ACC	2,98	268,20
0006	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 8/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	90	ACC	2,57	231,30
0007	EXTRATOR GRAMPO, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 150X20 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	BRW	19,35	483,75
0008	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE ATÉ 26 FOLHAS, TAMANHO DO GRAMPO 26/6, MEDIDA APROXIMADA DA BASE 20CM, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 208 GRAMPOS.	UND	30	BRW	17,30	519,00
0009	GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TIPO PROFISSIONAL, CAPACIDADE 100 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE, BASE EMBORRACHADA.	UND	20	MASTERPRINT	45,87	917,40
0010	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE 50 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 150 GRAMPOS.	UND	50	BRW	37,80	1.890,00
0011	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	15	BRW	14,95	224,25
0012	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	100	BRW	4,03	403,00
0013	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, AÇO, COMPRIMENTO 180 MM, PARA APLICAÇÃO E FIXAÇÃO FOLHAS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	80	BRW	7,93	634,40
0014	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO (ROMEU E JULIETA), CAIXA COM 50 UNIDADES, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR ATÉ 300 FOLHAS (REF. SULFITE 75G/M²).	CX	80	POLYCART	11,00	880,00
0015	PERCEVEJO, AÇO LATONADO, DOURADO, Nº 6, 9MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	80	BRW	1,86	148,80
0016	PERFURADOR DE PAPEL, BASE A CABO DE FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, MEDINDO (115X240X260) MM, RÉGUA DE ESQUADRO NA COR CINZA.	UND	15	CAVIA	180,55	2.708,25
0017	PERFURADOR PAPEL, AÇO PRATA, TIPO MÉDIO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 80 FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL, BASE EM ELÁSTICO E ALAVANCA EM FERRO FUNDIDO.	UND	40	MASTERPRINT	66,00	2.640,00
0018	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 15 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10	ACC	4,40	44,00
0019	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 51 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10	ACC	25,50	255,00
						12.682,35

Lote : LOTE 05 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CARTOLINA DUPLA FACE, 150G/M2, 50X66CM, SUPERFÍCIE E MASSA	UND	800	REIPEL	0,60	480,00

JOSE MARCONDI FERNANDES
257114980



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 962/18

	HOMOGÊNEOS, ESPESSURA UNIFORME, CORES BRANCA, AMARELA, AZUL, VERDE E ROSA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).					
0002	CARTOLINA-PAPEL, 48X66CM OU SUPERIOR, 150 G/M2, 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 100 UNIDADES, CORES BRANCAS, AZUL, ROSA, AMARELO E VERDE (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	PCT	80	REIPEL	45,50	3.640,00
0003	PAPAEEL KRAFT, PURO, 66X96CM, PESO APROXIMADO 12670G, PACOTE COM 250 FOLHAS.	PCT	30	REIPEL	146,00	4.380,00
0004	PAPEL ADESIVO CONTACT, 45CM X 25M - ADESIVO PLÁSTICO TIPO CRISTAL, TRANSPARENTE, ROLO COM 25M.	RL	20	BRW	65,90	1.318,00
0005	PAPEL ALMAÇO QUADRICULADO, TAMANHO A4, GRAMATURA APROXIMADA 56G, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	80	JANDAIA	16,01	1.280,80
0006	PAPEL SULFITE, BOBINA, COR BRANCA, 914MM X 45M, 75G, 2".	RL	1	SPIRAL	68,82	68,82
0007	PAPEL BRAILLE SULFITE, A4, 120G, 21X29,7CM, 120G, PACOTE COM 100 FOLHAS.	PCT	3	SUZANO	39,90	119,70
0008	PAPEL CARTÃO DUPLEX, DUPLA FACE, DIMENSÕES 48X66, 200G/M2 OU SUPERIOR, CORES AZUL, AMARELO, LARANJA, VERDE, VERMELHO E PRETO (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), PACOTE COM 100 FOLHAS.	PCT	80	REIPEL	92,00	7.360,00
0009	PAPEL CELOFANE, PACOTE COM 50 FOLHAS, 100X85CM, 18G/M2, CORES AMARELO, AZUL, LARANJA, PINK, TRANSPARENTE, VERDE E VERMELHO (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	PCT	80	VMP	61,70	4.936,00
0010	PAPEL COUCHÉ, TAMANHO A4, 170G, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	100	OFFPARER	16,20	1.620,00
0011	PAPEL CREPOM, CELULOSE VEGETAL, 18G/M2, 2MX48CM, CORES AMARELO, AZUL, VERMELHO, LARANJA, VERDE, BRANCO (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	100	REIPEL	40,00	4.000,00
0012	PAPEL FOTOGRÁFICO, BRILHANTE, COR BRANCA, A4, 210X297 MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	250	MASTERPRINT	14,60	3.650,00
0013	PAPEL LAMINADO, FOLHA MEDINDO: 48X60CM, CORES BRANCO, PRATA, DOURADO, AMARELO, AZUL, LARANJA, PINK, VERDE E VERMELHO (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), PACOTE COM 40 UNIDADES.	PCT	150	REIPEL	34,80	5.220,00
0014	PAPEL MADEIRA, FOLHA KRAFT OURO, DIMENSÕES 66X96CM, 80G, PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	80	REIPEL	58,00	4.640,00
0015	PAPEL OFÍCIO 40KG, PAPEL SULFITE A4, ALCALINO, 210X297MM, 90G/M2 OU SUPERIOR, PACOTE COM 50 FOLHAS, BRANCO.	PCT	80	JANDAIA	5,80	464,00
0016	PAPEL OFÍCIO 60KG, PAPEL SULFITE A4, ALCALINO, 210MMX297MM, 120G/M2 OU SUPERIOR, PACOTE COM 50 FOLHAS, BRANCO.	PCT	80	JANDAIA	8,40	672,00
0017	PAPEL SEDA, 48X60CM, CORES AMARELO, AZUL, VERMELHO, LARANJA, VERDE, BRANCO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	80	REIPEL	20,70	1.656,00
0018	PAPEL SULFITE, COR BRANCA, FORMATO A3 - 420 X 297 MM, 75 MG/M. CAIXA COM 5 RESMAS CONTENDO 500 FOLHAS CADA.	CX	80	REPORT	209,90	16.792,00
0019	PAPEL SULFITE COLORIDO, CORES AMARELO, AZUL, ROSA E VERDE (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	PCT	150	REPORT	6,70	1.005,00

JOSE MARCONDES FERNANDES: 71149806



COMPRA), TAMANHO A4 210X297MM, 75GR
OU SUPERIOR, PACOTE COM 100 FOLHAS.

63.302,32

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 190.279,77 (cento e noventa mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

JOSE MARCONDES
FERNANDES:1257114
9806

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:30:20 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 964

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	08.122.0003.2.053.0000	33903000
08	01	08.244.0020.2.057.0000	33903000
08	01	08.306.0043.2.063.0000	33903000
08	02	08.243.0019.2.077.0000	33903000
08	02	08.244.0003.2.080.0000	33903000
08	02	08.243.0003.2.076.0000	33903000
08	02	08.243.0003.2.075.0000	33903000
08	01	11.334.0030.1.017.0000	33903000
08	02	08.244.0020.2.083.0000	33903000
08	02	08.244.0020.2.085.0000	33903000
08	02	08.244.0021.2.089.0000	33903000
08	02	08.333.0030.2.091.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital
FERNANDES:1257 FERNANDES:12571149806
1149806 Dados: 2022.08.03 09:31:13
-03'00'



9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

JOSE
MARCONDES
FERNANDES:1257
1149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03
09:32:14 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 966/22

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

.....
José de Pereira de Sousa Lima
Ordenador(a) de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

CONTRATANTE

JOSE MARCONDES

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES

FERNANDES:12571149806

FERNANDES:12571149806

Dados: 2022.08.03 09:33:17 -03'00'

.....
PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 835 363 373-68

2) CPF 0361439436



CONTRATO Nº 2022.08.02-0032

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O **Município de Juazeiro do Norte**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Diogo dos Santos Machado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmiento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercadocajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Diogo dos Santos Machado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	200	POLYCART	20,30	4.060,00
0002	COLECIONADOR DE PAPELÃO COM ELÁSTICO, PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO, COM ABAS, 230X340MM, COM ELÁSTICO, 18MM, CORES VARIADAS (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	100	POLYCART	1,50	150,00
0003	PASTA ABA ELÁSTICA, OFÍCIO, PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA, CORES BRANCO, PRETO, LARANJA, AMARELO, AZUL, AZUL MARINHO E ROSA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), 340X230MM.	UND	100	POLYCART	1,50	150,00
0004	PASTA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE 40 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 24,5X33,4X4,0 CM. TAMANHO OFÍCIO, PLÁSTICO, TRANSPARENTE E MAIS ESPESSE, MATERIAL ATÓXICO, COR	UND	50	POLIBRAS	3,60	180,00

JOSE
MARCOND
FERNANDE
257114980



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 9684

CRISTAL (COR INFORMADA JUNTO A ORDEM DE COMPRA).							
							4.540,00

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX	100	CLEAE	186,17	18.617,00	
0002	PAPEL A4, PAPEL RECICLADO, 297X210 MM, APLICAÇÃO EM IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, COM NO MÍNIMO 75 G/M2, CAIXA COM 10 RESMAS CONTENDO 500 FOLHAS CADA.	CX	20	REPORT	260,53	5.210,60	
							23.827,60

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ENVELOPE TIPO SACO, KRAFT NATURAL, 80G, MEDINDO APROXIMADAMENTE 176X250MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	3	SCRITY	20,40	61,20	
							61,20

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 1/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,00	20,00
0002	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,20	22,00
0003	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 3/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,55	25,50
0004	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 4/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,10	21,00
0005	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 6/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,98	29,80
0006	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 8/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,57	25,70
0007	EXTRATOR GRAMPO, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 150X20 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	2	BRW	19,35	38,70
0008	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE 50 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 150 GRAMOS.	UND	50	BRW	37,80	1.890,00
0009	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	10	BRW	14,95	149,50
0010	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	20	BRW	4,03	80,60
0011	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO (ROMEU E JULIETA), CAIXA COM 50 UNIDADES, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR ATÉ 300 FOLHAS (REF. SULFITE 75G/M ²).	CX	10	POLYCART	11,00	110,00
0012	PERFURADOR PAPEL, AÇO PRATA, TIPO MESA, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 35	UND	50	BRW	33,60	1.680,00

JOSE
MARCONDE
FERNANDE
257114980



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 9698

	FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL, FUROS REDONDOS COM MARGINADOR.					
0013	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 15 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10	ACC	4,40	44,00
0014	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 32 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10	ACC	10,44	104,40
0015	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 51 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10	ACC	25,50	255,00
						4.496,20

Lote : LOTE 05 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL ADESIVO CONTACT, 45CM X 25M - ADESIVO PLÁSTICO TIPO CRISTAL, TRANSPARENTE, ROLO COM 25M.	RL	5	BRW	65,90	329,50
0002	PAPEL COUCHÉ, TAMANHO A4, 170G, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	50	OFFPARER	16,20	810,00
0003	PAPEL FOTOGRÁFICO, BRILHANTE, COR BRANCA, A4, 210X297 MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	10	MASTERPRINT	14,60	146,00
						1.285,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 34.210,50 (trinta e quatro mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

JOSE
MARCONDES
FERNANDES:125
71149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03
09:36:25 -03'00'



5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	18.122.0003.2.093.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

JOSE
MARCONE
FERNANDI
125711498



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571 FERNANDES:12571149806
149806 Dados: 2022.08.03 09:39:07
-03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 07202

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

.....
Diogo dos Santos Machado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
CONTRATANTE

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por JOSE
FERNANDES:12571149806 MARCONDES FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:40:09 -03'00'

.....
PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *João Pessoa C. S. de Souza* CPF *835363373-68*
.....
2) *Giandrea Danielle O. do Nascimento* CPF *036143943-15*
.....



CONTRATO Nº 2022.08.02-0033

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)3592-9913 e E-mail: financeiro@supermercado Cajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	4	POLYCART	20,30	81,20
0002	PASTA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE 40 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 24,5X33,4X4,0 CM. TAMANHO OFÍCIO. PLÁSTICO, TRANSPARENTE E MAIS ESPESSE, MATERIAL ATÓXICO, COR CRISTAL (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	50	POLIBRAS	3,60	180,00
						261,20

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX	12	CLEAE	186,17	2.234,04
						2.234,04

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	GRAMPEADOR, TRATAMENTO	UND	10	BRW	37,80	378,00

JOSE
MARCONI
FERNANDI
125711491



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 9748

	SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE 50 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 150 GRAMPOS.					
0002	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	10	BRW	4,03	40,30
						418,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 2.913,54 (dois mil novecentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806 FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:42:21
-03'00'



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	04.122.0003.2.113.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149
806

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:43:27 -03'00'



9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03
09:48:37 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 977/20

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

Renato Wilamis de Lima Silva

Renato Wilamis de Lima Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria
CONTRATANTE

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149 FERNANDES:12571149806
806 Dados: 2022.08.03 09:51:13 -03'00'

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Fiandra Jonielle da Veicimut* CPF 03614394310

2) *Joia Lorrana C. S. de Souza* CPF 835363373-08



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 978

CONTRATO Nº 2022.08.02-0034

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francisco Hélio Alves da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercadocajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	100	POLYCART	20,30	2.030,00
0002	PASTA ARQUIVO, CARTÃO PRENSADO COM REVESTIMENTO PVC, TIPO AZ, 280X350X80 MM, COR PRETA, LOMBO LARGO, 2 PRENDEDORES INTERNOS, FECHO COM ALAVANCA DOS FUROS, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	2	POLYCART	187,61	375,22
0003	PASTA SUSPensa, EM CARTÃO KRAFT, 6 POSIÇÕES PARA VISOR E ETIQUETA, DIMENSÕES 36,1X24,0CM, COM VISOR, ETIQUETA BRANCA, COM HASTE DE PLÁSTICO E PONTEIRAS PLÁSTICAS, 1 GRAMPO PLÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	10	POLYCART	78,00	780,00
						3.185,22

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA	CX	70	CLEAE	186,17	13.031,90

JOSE
MARCOND
FERNANDI
125711498

Assinado de form
digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:1257
9806



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 979

COM 10 RESMAS.							
							13.031,90

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ENVELOPE PARDO, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24CMX34CM, PAPEL KRAFT OURO 80G, CAIXA COM 250 UNIDADES.	CX	3	SCRITY	66,85	200,55	
0002	ENVELOPE TIPO SACO, KRAFT NATURAL, 80G, MEDINDO APROXIMADAMENTE 176X250MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	3	SCRITY	20,40	61,20	
							261,75

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 1/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,00	10,00
0002	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,20	11,00
0003	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 3/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,55	12,75
0004	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 4/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,10	10,50
0005	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 6/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,98	14,90
0006	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 8/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,57	12,85
0007	EXTRATOR GRAMPO, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 150X20 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	1	BRW	19,35	19,35
0008	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE ATÉ 26 FOLHAS, TAMANHO DO GRAMPO 26/6, MEDIDA APROXIMADA DA BASE 20CM, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 208 GRAMOS.	UND	5	BRW	17,30	86,50
0009	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	4	BRW	14,95	59,80
0010	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 24/6, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	4	BACCHI	10,55	42,20
0011	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	10	BRW	4,03	40,30
0012	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, AÇO, COMPRIMENTO 180 MM, PARA APLICAÇÃO E FIXAÇÃO FOLHAS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	4	BRW	7,93	31,72
0013	PERFURADOR PAPEL, AÇO PRATA, TIPO MÉDIO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 60 FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL, BASE EM ELÁSTICO E ALAVANCA EM FERRO FUNDIDO.	UND	1	MASTERPRINT	66,00	66,00

JOSE
MARCONE
FERNANDI
25711498



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 16.896,74 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
23	01	04.122.0003.2.179.0000	33903000

JOSE
MARCONDE
FERNANDE
125711498

Assinado de form
digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:1257
806
Dados: 2022.08.01
09:55:10 -03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03
09:56:37 -03'00'



10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:1257
1149806 FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:57:54
-03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 98388

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

.....
Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149806 FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 09:59:09 -03'00'

.....
PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *gláucia mara c. de souza* CPF *835 363 373-68*
.....
2) *Miandra Danielle O. do Nascimento* CPF *03614394310*
.....



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 9840

CONTRATO Nº 2022.08.02-0035

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Cultura de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercadocajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Cultura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	5	POLYCART	20,30	101,50
0002	PASTA ARQUIVO, POLIPROPILENO, 210X297MM, CORES CINZA, PRETO, AZUL, AMARELO, VERDE E VERMELHA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), COM CANALETA.	UND	12	POIBRAS	1,70	20,40
0003	PASTA CLASSIFICADORA, EM PAPELÃO, COM GRAMPO PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 226X335X10MM.	UND	6	POLYCART	1,30	7,80
0004	PASTA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE 40 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 24,5X33,4X4,0 CM. TAMANHO OFÍCIO, PLÁSTICO, TRANSPARENTE E MAIS ESPESSA, MATERIAL ATÓXICO, COR CRISTAL (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	5	POLIBRAS	3,60	18,00
						147,70

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total

JOSE
MARCONI
FERNANDI
125711491



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 985

0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX	10	CLEAE	186,17	1.861,70
						1.861,70

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ALFINETE, TIPO CABEÇA DE MAPA, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, MATERIAL CABEÇA PLÁSTICO, FORMATO CABEÇA REDONDO, COR VARIADA, COMPRIMENTO MÍNIMO 10 MM. PACOTE COM 15 UNIDADES	CX	1	LENORA	4,50	4,50
0002	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 3/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,55	12,75
0003	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 8/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,57	12,85
0004	EXTRATOR GRAMPO, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 150X20 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	1	BRW	19,35	19,35
0005	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	1	BRW	4,03	4,03
0006	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, AÇO, COMPRIMENTO 180 MM, PARA APLICAÇÃO E FIXAÇÃO FOLHAS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	3	BRW	7,93	23,79
0007	PERCEVEJO, AÇO LATONADO, DOURADO, Nº 6, 9MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	2	BRW	1,86	3,72
0008	PERFURADOR DE PAPEL, BASE A CABO DE FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, MEDINDO (115X240X260) MM, RÉGUA DE ESQUADRO NA COR CINZA.	UND	1	CAVIA	180,55	180,55
0009	PERFURADOR PAPEL, AÇO PRATA, TIPO MÉDIO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 60 FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL, BASE EM ELÁSTICO E ALAVANCA EM FERRO FUNDIDO.	UND	2	MASTERPRINT	66,00	132,00
0010	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 15 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	2	ACC	4,40	8,80
0011	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 32 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	2	ACC	10,44	20,88
0012	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 51 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	2	ACC	25,50	51,00
						474,22

Lote : LOTE 05 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL FOTOGRÁFICO, A4, IMPERMEÁVEL, ADESIVO, 120G, PACOTE COM 20 UNIDADES.	PCT	2	MASTERPRINT	5,30	10,60
						10,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 2.494,22 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem

JOSE
MARCONE
FERNANDES
12571149E



fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.122.0003.2.119.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:1257 FERNANDES:12571149806
1149806 Dados: 2022.08.03 10:03:21
-03'00'



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplimento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806 Dados: 2022.08.03 10:04:40
-03'00'



10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

.....
Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura

JOSE
MARCONDES
FERNANDES:
12571149806

Assinado de forma digital por JOSE MARCONDES FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 10:06:15 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 989/18

CONTRATANTE

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por JOSE
FERNANDES:125711498 MARCONDES
06 FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 10:07:54 -03'00'

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Miandra Danielle D. do Nascimento* CPF *03614394310*
- 2) *Isa Tamara C. P. de Souza* CPF *835363373-61*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 9908

CONTRATO Nº 2022.08.02-0036

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercadocajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	500	POLYCART	20,30	10.150,00	
0002	CAPA DE ENCADERNAÇÃO, PVC, CLORETO DE POLIVINILA, A4, PRETA, DIMENSÕES 210X297MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	400	POLIBRAS	21,80	8.720,00	
0003	COLECIONADOR DE PAPELÃO COM ELÁSTICO, PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO, COM ABAS, 230X340MM, COM ELÁSTICO, 18MM, CORES VARIADAS (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	2500	POLYCART	1,50	3.750,00	
0004	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM DIÂMETRO DE 17MM E 33CM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 100 FOLHAS, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	100	MARES	14,40	1.440,00	
0005	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM DIÂMETRO DE 20 MM E 33CM DE	PCT	100	MARES	29,40	2.940,00	

JOSE
MARCONDES
FERNANDES
257114980



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 9910

	COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 120 FOLHAS, COR PRETA, PACOTE COM 70 UNIDADES.					
0006	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM DIÂMETRO DE 23 MM E 33CM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 140 FOLHAS, COR PRETA, PACOTE COM 60 UNIDADES.	PCT	100	MARES	33,60	3.360,00
0007	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM DIÂMETRO DE 40 MM E 33CM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 350 FOLHAS, COR PRETA, PACOTE COM 18 UNIDADES.	PCT	100	MARES	33,60	3.360,00
0008	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM DIÂMETRO DE 09 MM E 33CM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 50 FOLHAS, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	100	MARES	33,60	3.360,00
0009	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM DIÂMETRO DE 14MM E 33CM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 85 FOLHAS, 75G OU SUPERIOR, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	100	MARES	33,60	3.360,00
0010	PASTA ABA ELÁSTICA, OFÍCIO, PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA, CORES BRANCO, PRETO, LARANJA, AMARELO, AZUL, AZUL MARINHO E ROSA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), 340X230MM.	UND	1000	POLYCART	1,50	1.500,00
0011	PASTA ARQUIVO, POLIPROPILENO, 210X297MM, CORES CINZA, PRETO, AZUL, AMARELO, VERDE E VERMELHA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), COM CANALETA.	UND	500	POIBRAS	1,70	850,00
0012	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC, TIPO SANFONADA, 280X390MM, INCOLOR, ELÁSTICO, 12 DIVISÓRIAS, VISOR E ETIQUETA.	UND	300	DAC	16,00	4.800,00
0013	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC, TIPO SANFONADA, 280X390MM, INCOLOR, ELÁSTICO, 31 DIVISÓRIAS, VISOR E ETIQUETA.	UND	50	DAC	45,90	2.295,00
0014	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBO ESTREITO, CARTÃO Prensado, COM REVESTIMENTO PVC, COR PRETA, 2 PRENDEDORES INTERNO FECHO COM ALAVANCA, DOIS FUROS. PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS EM GERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X28X55MM.	UND	150	POLYCART	9,50	1.425,00
0015	PASTA ARQUIVO, CARTÃO Prensado COM REVESTIMENTO PVC, TIPO AZ, 280X350X80 MM, COR PRETA, LOMBO LARGO, 2 PRENDEDORES INTERNOS, FECHO COM ALAVANCA DOS FUROS, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	300	POLYCART	187,61	56.283,00
0016	PASTA CATÁLOGO, COM 50 PLÁSTICOS FINOS, CAPA DE CARTÃO Prensado, COR PRETA, COM 4 FUROS E PRENDEDOR INTERNO DE PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 26X34X3 CM.	UND	100	DAC	10,90	1.090,00
0017	PASTA CLASSIFICADORA, EM PAPELÃO, COM GRAMPO PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 226X335X10MM.	UND	300	POLYCART	1,30	390,00
0018	PASTA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE 40 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 24,5X33,4X4,0 CM. TAMANHO OFÍCIO. PLÁSTICO, TRANSPARENTE E MAIS ESPESSE, MATERIAL ATÓXICO, COR	UND	200	POLIBRAS	3,60	720,00

JOSE
MARCONI
FERNANDES
125711498



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 99210

	CRISTAL (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).						
0019	PASTA PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO, COM GRAMPO TRILHO EM PLÁSTICO, FORMATO OFÍCIO, TAMANHO APROXIMANDO 33X24CM, COR TRANSPARENTE OU FUMÊ (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	150	POLYCART	2,00	300,00	
0020	PASTA SUSPensa, EM CARTÃO KRAFT, 6 POSIÇÕES PARA VISOR E ETIQUETA, DIMENSÕES 36,1X24,0CM, COM VISOR, ETIQUETA BRANCA, COM HASTE DE PLÁSTICO E PONTEIRAS PLÁSTICAS, 1 GRAMPO PLÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	2	POLYCART	78,00	156,00	
							110.249,00

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX	1500	CLEAE	186,17	279.255,00	
0002	PAPEL A4, PAPEL RECICLADO, 297X210 MM, APLICAÇÃO EM IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, COM NO MÍNIMO 75 G/M2, CAIXA COM 10 RESMAS CONTENDO 500 FÓLHAS CADA.	CX	6	REPORT	260,53	1.563,18	
							280.818,18

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ENVELOPE, A4, AMARELO/OURO, TIPO SACO, DIMENSÕES 229X324MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	SCRITY	23,04	4.608,00	
0002	ENVELOPE BRANCO PARA CONVITE, MÍNIMO 90G, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 162 X 229, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	150	SCRITY	19,00	2.850,00	
0003	ENVELOPE BRANCO, MÍNIMO 75G, TIPO CONVITE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 229X114MM, COM JANELA, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	50	SCRITY	48,53	2.426,50	
0004	ENVELOPE BRANCO, TIPO SACO, EM PAPEL SULFITE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 310X410MM, GRAMATURA 90 G/M OU SUPERIOR, SEM CEP, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	SCRITY	67,60	13.520,00	
0005	ENVELOPE, PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 90G/M2, MEDINDO APROXIMADAMENTE 260X360 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	SCRITY	30,35	6.070,00	
0006	ENVELOPE PARDO, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24CMX34CM, PAPEL KRAFT OURO 80G, CAIXA COM 250 UNIDADES.	CX	200	SCRITY	66,85	13.370,00	
0007	ENVELOPE TIPO SACO, KRAFT NATURAL, 80G, MEDINDO APROXIMADAMENTE 176X250MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	180	SCRITY	20,40	3.672,00	
							46.516,50

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ALFINETE, TIPO CABEÇA DE MAPA, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, MATERIAL CABEÇA PLÁSTICO, FORMATO CABEÇA REDONDO, COR VARIADA, COMPRIMENTO MÍNIMO 10 MM. PACOTE COM 15 UNIDADES	CX	150	LENORA	4,50	675,00
0002	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 1/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM	CX	150	ACC	2,00	300,00

JOSE
MARCOND
FERNANDE
257114980



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 993

	100 UNIDADES.						
0003	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	150	ACC	2,20	330,00	
0004	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 3/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	150	ACC	2,55	382,50	
0005	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 4/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	150	ACC	2,10	315,00	
0006	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 6/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	150	ACC	2,98	447,00	
0007	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 8/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	150	ACC	2,57	385,50	
0008	EXTRATOR GRAMPO, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 150X20 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	70	BRW	19,35	1.354,50	
0009	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE ATÉ 26 FOLHAS, TAMANHO DO GRAMPO 26/6, MEDIDA APROXIMADA DA BASE 20CM, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 208 GRAMOS.	UND	50	BRW	17,30	865,00	
0010	GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TIPO PROFISSIONAL, CAPACIDADE 100 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE, BASE EMBORRACHADA.	UND	50	MASTERPRINT	45,87	2.293,50	
0011	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE 50 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 150 GRAMOS.	UND	50	BRW	37,80	1.890,00	
0012	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	50	BRW	14,95	747,50	
0013	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	200	BRW	4,03	806,00	
0014	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, AÇO, COMPRIMENTO 180 MM, PARA APLICAÇÃO E FIXAÇÃO FOLHAS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	30	BRW	7,93	237,90	
0015	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO (ROMEU E JULIETA), CAIXA COM 50 UNIDADES, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR ATÉ 300 FOLHAS (REF. SULFITE 75G/M²).	CX	40	POLYCARTE	11,00	440,00	
0016	PERCEVEJO, AÇO LATONADO, DOURADO, Nº 6, 9MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	150	BRW	1,86	279,00	
0017	PERFURADOR DE PAPEL, BASE A CABO DE FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, MEDINDO (115X240X260) MM, RÉGUA DE ESQUADRO NA COR CINZA.	UND	30	CAVIA	180,55	5.416,50	
0018	PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE 40 FOLHAS, EM METAL, BASE DE BORRACHA, PINTURA METÁLICA, FUROS REDONDOS COM MARGINADOR.	UND	20	MASTERPRINT	36,60	732,00	
0019	PERFURADOR PAPEL, AÇO PRATA, TIPO MÉDIO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 60 FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL, BASE EM ELÁSTICO E ALAVANCA EM FERRO	UND	100	MASTERPRINT	66,00	6.600,00	

JOSE MARCOND FERNANDE 25711498C



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 994

0020	FUNDIDO.						
0020	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 150MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	20	ACC	4,40	88,00	
0021	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 320MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	20	ACC	10,44	208,80	
0022	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 510MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	6	ACC	25,50	153,00	
							24.946,70

Lote : LOTE 05 - Materiais de Expediente							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	CARTOLINA DUPLA FACE, 150G/M2, 50X66CM, SUPERFÍCIE E MASSA HOMOGÊNEOS, ESPESSURA UNIFORME, CORES BRANCA, AMARELA, AZUL, VERDE E ROSA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	800	REIPEL	0,60	480,00	
0002	CARTOLINA-PAPEL, 48X66CM OU SUPERIOR, 150 G/M2, 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 100 UNIDADES, CORES BRANCAS, AZUL, ROSA, AMARELO E VERDE (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	PCT	200	REIPEL	45,50	9.100,00	
0003	PAPAEI KRAFT, PURO, 66X96CM, PESO APROXIMADO 12670G, PACOTE COM 250 FOLHAS.	PCT	30	REIPEL	146,00	4.380,00	
0004	PAPEL ADESIVO CONTACT, 45CM X 25M - ADESIVO PLÁSTICO TIPO CRISTAL, TRANSPARENTE, ROLO COM 25M.	RL	40	BRW	65,90	2.636,00	
0005	PAPEL ALMAÇO QUADRICULADO, TAMANHO A4, GRAMATURA APROXIMADA 56G, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	100	JANDAIA	16,01	1.601,00	
0006	PAPEL SULFITE, BOBINA, COR BRANCA, 914MM X 45M, 75G, 2".	RL	6	SPIRAL	68,82	412,92	
0007	PAPEL BRAILLE SULFITE, A4, 120G, 21X29,7CM, 120G, PACOTE COM 100 FOLHAS.	PCT	4	SUZANO	39,90	159,60	
0008	PAPEL CARTÃO DUPLEX, DUPLA FACE, DIMENSÕES 48X66, 200G/M2 OU SUPERIOR, CORES AZUL, AMARELO, LARANJA, VERDE, VERMELHO E PRETO (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), PACOTE COM 100 FOLHAS.	PCT	120	REIPEL	92,00	11.040,00	
0009	PAPEL CELOFANE, PACOTE COM 50 FOLHAS, 100X85CM, 18G/M2, CORES AMARELO, AZUL, LARANJA, PINK, TRANSPARENTE, VERDE E VERMELHO (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	PCT	100	VMP	61,70	6.170,00	
0010	PAPEL COUCHÉ, TAMANHO A4, 170G, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	150	OFFPARER	16,20	2.430,00	
0011	PAPEL CREPOM, CELULOSE VEGETAL, 18G/M2, 2MX48CM, CORES AMARELO, AZUL, VERMELHO, LARANJA, VERDE, BRANCO (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	70	REIPEL	40,00	2.800,00	
0012	PAPEL FOTOGRÁFICO, BRILHANTE, COR BRANCA, A4, 210X297 MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	70	MASTERPRINT	14,60	1.022,00	
0013	PAPEL FOTOGRÁFICO, A4, IMPERMEÁVEL, ADESIVO, 120G, PACOTE COM 20 UNIDADES.	PCT	70	MASTERPRINT	5,30	371,00	
0014	PAPEL LAMINADO, FOLHA MEDINDO: 48X60CM, CORES BRANCO, PRATA, DOURADO, AMARELO, AZUL, LARANJA, PINK, VERDE E VERMELHO (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), PACOTE COM 40 UNIDADES.	PCT	70	REIPEL	34,80	2.436,00	
0015	PAPEL MADEIRA, FOLHA KRAFT OURO, DIMENSÕES 66X96CM, 80G, PACOTE COM 100 FOLHAS.	PCT	70	REIPEL	58,00	4.060,00	
0016	PAPEL OFÍCIO 40KG, PAPEL SULFITE A4,	PCT	150	JANDAIA	5,80	870,00	

JOSE
MARCONI
FERNANDES
257114986



0017	ALCALINO, 210X297MM, 90G/M2 OU SUPERIOR, PACOTE COM 50 FOLHAS, BRANCO.					
	PÁPEL OFÍCIO 60KG, PÁPEL SULFITE A4, ALCALINO, 210MMX297MM, 120G/M2 OU SUPERIOR, PACOTE COM 50 FOLHAS, BRANCO.	PCT	150	JANDAIA	8,40	1.260,00
0018	PÁPEL SEDA, 48X60CM, CORES AMARELO, AZUL, VERMELHO, LARANJA, VERDE, BRANCO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	70	REIPEL	20,70	1.449,00
0019	PÁPEL SULFITE, COR BRANCA, FORMATO A3 - 420 X 297 MM, 75 MG/M. CAIXA COM 5 RESMAS CONTENDO 500 FOLHAS CADA.	CX	150	REPORT	209,90	31.485,00
0020	PÁPEL SULFITE COLORIDO, CORES AMARELO, AZUL, ROSA E VERDE (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), TAMANHO A4 210X297MM, 75GR OU SUPERIOR, PACOTE COM 100 FOLHAS.	PCT	360	REPORT	6,70	2.412,00
						86.574,52

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 549.104,90 (quinhentos e quarenta e nove mil cento e quatro reais e noventa centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Assinado de forma digital por JOSE MARCONDES FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 10:16:40 -03'00'



5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	12.122.0003.2.039.0000	33903000
07	01	12.361.0023.2.047.0000	33903000
07	01	12.365.0003.2.050.0000	33903000
07	01	12.366.0023.2.052.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

JOSE
MARCONDES
FERNANDES:1257
1149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03
10:18:16 -03'00'



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 10:19:56
-03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 99818

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

.....
Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por JOSE
FERNANDES:125711498 MARCONDES
06 FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 10:47:54 -03'00'

.....
PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *João Cassiano C. de Souza* CPF *835 363 373 61*
.....
2) *Heândra Danielle O. do Nascimento* CPF *03814394310*
.....



CONTRATO Nº 2022.08.02-0037

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Gonçalves de Moura Neto, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercadocajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Gonçalves de Moura Neto, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	200	POLYCART	20,30	4.060,00
0002	PASTA ARQUIVO, CARTÃO PRENSADO COM REVESTIMENTO PVC, TIPO AZ, 280X350X80 MM, COR PRETA, LOMBO LARGO, 2 PRENDEDORES INTERNOS, FECHO COM ALAVANCA DOS FUROS, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	2	POLYCART	187,61	375,22
						4.435,22

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX	65	CLEAE	186,17	12.101,05
						12.101,05

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ENVELOPE PARDO, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24CMX34CM, PAPEL	CX	2	SCRITY	66,85	133,70

JOSE
MARCONI
FERNAND
12571149

Assinado de forr
digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:1257
806



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1.000/08

	KRAFT OURO 80G, CAIXA COM 250 UNIDADES.					
0002	ENVELOPE TIPO SACO, KRAFT NATURAL, 80G, MEDINDO APROXIMADAMENTE 176X250MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	8	SCRITY	20,40	163,20
						296,90

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 3/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	15	ACC	2,55	38,25
0002	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 8/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,57	25,70
0003	EXTRATOR GRAMPO, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 150X20 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	1	BRW	19,35	19,35
0004	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE 50 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 150 GRAMOS.	UND	7	BRW	37,80	264,60
0005	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	2	BRW	14,95	29,90
0006	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 24/6. USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	3	BACCHI	10,55	31,65
0007	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	10	BRW	4,03	40,30
0008	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, AÇO, COMPRIMENTO 180 MM, PARA APLICAÇÃO E FIXAÇÃO FOLHAS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	2	BRW	7,93	15,86
						465,61

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 17.298,78 (dezesete mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo,

JOSE MARCONDES
FERNANDES:1257114980
6

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 11:01:00 -03'00'



em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.122.0003.2.008.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03
11:02:47 -03'00'



- 8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se-á a:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
1149806
Dados: 2022.08.03 11:05:09
-03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

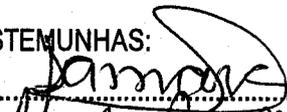
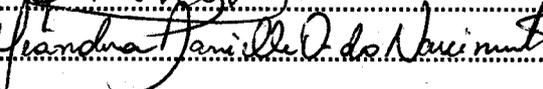
Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

.....
José Gonçalves de Moura Neto
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES FERNANDES:12571149806
FERNANDES:12571149806 Dados: 2022.08.03 11:07:14 -03'00'

.....
PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 83536337360
2)  CPF 03614394340



CONTRATO Nº 2022.08.02-0038

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercadocajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o n.º 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	10	POLYCART	20,30	203,00
0002	PASTA ARQUIVO, POLIPROPILENO, 210X297MM, CORES CINZA, PRETO, AZUL, AMARELO, VERDE E VERMELHA (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), COM CANALETA.	UND	15	POIBRAS	1,70	25,50
0003	PASTA ARQUIVO, CARTÃO Prensado com Revestimento PVC, Tipo AZ, 280X350X80 MM, Cor Preta, Lombo Largo, 2 Prendedores Internos, Fecho com Alavanca dos Furos, Caixa com 20 Unidades.	CX	3	POLYCART	187,61	562,83
0004	PASTA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE 40 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 24,5X33,4X4,0 CM. TAMANHO OFÍCIO. PLÁSTICO, TRANSPARENTE E MAIS ESPESSE, MATERIAL ATÓXICO, COR CRISTAL (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	30	POLIBRAS	3,60	108,00
						899,33

JOSE
MARCONDI
FERNANDE
257114980



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1005/12

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX	60	CLEAE	186,17	11.170,20
						11.170,20

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ENVELOPE BRANCO PARA CONVITE, MÍNIMO 90G, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 162 X 229, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	2	SCRITY	19,00	38,00
0002	ENVELOPE PARDO, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,9X32,4CM, 80G, CAIXA COM 200 UNIDADES.	CX	2	SCRITY	35,90	71,80
						109,80

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,20	22,00
0002	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 3/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	10	ACC	2,55	25,50
0003	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 8/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	5	ACC	2,57	12,85
0004	EXTRATOR GRAMPO, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 150X20 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	1	BRW	19,35	19,35
0005	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE 50 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 150 GRAMOS.	UND	5	BRW	37,80	189,00
0006	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	7	BRW	4,03	28,21
0007	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, AÇO, COMPRIMENTO 180 MM, PARA APLICAÇÃO E FIXAÇÃO FOLHAS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	2	BRW	7,93	15,86
0008	PERFURADOR DE PAPEL, BASE A CABO DE FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, MEDINDO (115X240X260) MM, RÉGUA DE ESQUADRO NA COR CINZA.	UND	1	CAVIA	180,55	180,55
0009	PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE 40 FOLHAS, EM METAL, BASE DE BORRACHA, PINTURA METÁLICA, FUROS REDONDOS COM MARGINADOR.	UND	3	MASTERPRINT	36,60	109,80
0010	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 32 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	3	ACC	10,44	31,32
0011	PRENDEDOR DE PAPEL, BINDER CLIP, 51 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	3	ACC	25,50	76,50
						710,94

Lote : LOTE 05 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL ADESIVO CONTACT, 45CM X 25M ADESIVO PLÁSTICO TIPO CRISTAL.	RL	1	BRW	65,90	65,90

JOSE
MARCOND
FERNANDE
25711498C

Assinado de form
digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:125:
9806
Data: 2022.08.0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 10064

TRANSPARENTE, ROLO COM 25M.						
0002	PAPEL FOTOGRÁFICO, BRILHANTE, COR BRANCA, A4, 210X297 MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	2	MASTERPRINT	14,60	29,20
0003	PAPEL FOTOGRÁFICO, A4, IMPERMEÁVEL, ADESIVO, 120G, PACOTE COM 20 UNIDADES.	PCT	2	MASTERPRINT	5,30	10,60
						105,70

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 12.995,97 (doze mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 18:33:56
-03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 10078

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	04.122.0003.2.108.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 18:35:53 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 18:37:48
-03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 10094

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.

.....
José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por JOSE
FERNANDES:125711498 MARCONDES
06 FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 18:40:12 -03'00'

.....
PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) João Camargo S. de Souza CPF 835363373-68
- 2) Flávia Daniella do Nascimento CPF 036143943-60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 10/108

CONTRATO Nº 2022.08.02-0039

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmiento, 49, Centro, Cajazeiras - PB, Contato: (11)8592-9913 e E-mail: financeiro@supermercado cajazeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o nº 16399455-2, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador(a) do CPF nº 125.711.498-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 350X130X245MM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	300	POLYCART	20,30	6.090,00
0002	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC, TIPO SANFONADA, 280X390MM, INCOLOR, ELÁSTICO, 31 DIVISÓRIAS, VISOR E ETIQUETA.	UND	80	DAC	45,90	3.672,00
0003	PASTA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE 40 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 24,5X33,4X4,0 CM. TAMANHO OFÍCIO. PLÁSTICO, TRANSPARENTE E MAIS ESPESSE, MATERIAL ATÓXICO, COR CRISTAL (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	150	POLIBRAS	3,60	540,00
						10.302,00

Lote : LOTE 02 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX	400	CLEAE	186,17	74.468,00
						74.468,00

JOSE
MARCONDI
FERNANDE
257114980

Assinado de for
digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:12:
149806
Data: 2022.08



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOIPA Nº 10114

Lote : LOTE 03 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ENVELOPE, A4, AMARELO/OURO, TIPO SACO, DIMENSÕES 229X324MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	100	SCRITY	23,04	2.304,00
						2.304,00

Lote : LOTE 04 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 3/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	800	ACC	2,55	2.040,00
0002	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 4/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	800	ACC	2,10	1.680,00
0003	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NIQUELADO, TAMANHO 8/0, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	400	ACC	2,57	1.028,00
0004	EXTRATOR GRAMPO, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 150X20 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	20	BRW	19,35	387,00
0005	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, METAL, DE MESA, CAPACIDADE 50 FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 150 GRAMPOS.	UND	100	BRW	37,80	3.780,00
0006	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8, USO GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	10	BRW	14,95	149,50
0007	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, USO EM GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	200	BRW	4,03	806,00
0008	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, AÇO, COMPRIMENTO 180 MM, PARA APLICAÇÃO E FIXAÇÃO FOLHAS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	100	BRW	7,93	793,00
0009	PERFURADOR DE PAPEL, BASE A CABO DE FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, MEDINDO (115X240X260) MM, RÉGUA DE ESQUADRO NA COR CINZA.	UND	10	CAVIA	180,55	1.805,50
0010	PERFURADOR PAPEL, AÇO PRATA, TIPO MESA, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 35 FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL, FUROS REDONDOS COM MARGINADOR.	UND	50	BRW	33,60	1.680,00
						14.149,00

Lote : LOTE 05 - Materiais de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CARTOLINA-PAPEL, 48X66CM OU SUPERIOR, 150 G/M2, 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 100 UNIDADES, CORES BRANCAS, AZUL, ROSA, AMARELO E VERDE (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	PCT	10	REIPEL	45,50	455,00
0002	PAPEL CREPOM, CELULOSE VEGETAL, 18G/M2, 2MX48CM, CORES AMARELO, AZUL, VERMELHO, LARANJA, VERDE, BRANCO (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	5	REIPEL	40,00	200,00
0003	PAPEL SEDA, 48X60CM, CORES AMARELO, AZUL, VERMELHO, LARANJA, VERDE,	PCT	5	REIPEL	20,70	103,50

JOSE
MARCONDE
FERNANDES
571149806



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 10120

0004	BRANCO, PACOTE COM 100 UNIDADES. PAPEL SULFITE COLORIDO, CORES AMARELO, AZUL, ROSA E VERDE (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA), TAMANHO A4 210X297MM, 75GR OU SUPERIOR, PACOTE COM 100 FOLHAS.	PCT	5	REPORT	6,70	33,50
						792,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 102.015,00 (cento e dois mil quinze reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

JOSE
MARCONDES
FERNANDES:1257
1149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 18:46:43
-03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 10130

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.122.0003.2.011.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.028.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:1257
1149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 18:48:41
-03'00'



9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

JOSE MARCONDES
FERNANDES:1257
1149806

Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.08.03 18:50:41
-03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 101682

CONTRATO Nº 2022.08.02-0040

Contrato para a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Autarquia Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSÉ IRESVAN ARAÚJO**, estabelecida na Rua Padre Cícero, nº 1610, Salesianos, Juazeiro do Norte - CE, Contato: (88)3511-1088 e E-mail: araujopapelarialicitacao@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.860.611/0001-35 e C.G.F. sob o nº 06274675-8, neste ato representada por José Iresvan Araújo, portador(a) do CPF nº 325.692.703-34, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, Ordenador(a) de Despesas do(a) Autarquia Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 08 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	GIZ ESCOLAR COLORIDO PLASTIFICADO, COM PELÍCULA PLÁSTICA QUE NÃO SUJA AS MÃOS, NÃO SOLTA PÓ, ANTIALÉRGICO, MUITO RESISTENTE, CAIXA COM 50 UNIDADES, CORES SORTIDAS.	CX	5	DELTA	2,90	14,50
						14,50

Lote : LOTE 09 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BATERIA ALCALINA 9V, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO ALCALINA, APLICAÇÃO APARELHO ELETROELETRÔNICO, TESTADAS POR LABORATÓRIOS CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	20	FOXLUX	8,00	160,00
0002	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, 12 DÍGITOS, TIPO CIENTÍFICA, ALIMENTAÇÃO A BATERIA, TENSÃO 3, MÍNIMO DE 240 FUNÇÕES.	UND	2	KENKO	19,00	38,00
0003	PILHA ALCALINA AA, PACOTE COM 04 UNIDADES.	PCT	5	FOXLUX	7,90	39,50
0004	PILHA ALCALINA, AAA, PACOTE COM 02 UNIDADES.	PCT	2	FOXLUX	7,90	15,80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 101788

253,30

Lote : LOTE 10 - Materiais de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM PORTA PINCEL, BASE FELTRO, CORPO PLÁSTICO, DIMENSÕES MÍNIMAS 15X4,50X25CM.	UND	2	RADEX	6,21	12,42
0002	BLOCOS AUTOADESIVOS, 450 FOLHAS SENDO 5 BLOCOS DE 90 FOLHAS, DIMENSÕES MÍNIMAS 76X76 MM, CORES VARIADAS.	UND	2	BRW	29,00	58,00
0003	COLA BASTÃO, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO - PVA, COR BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL, ATÓXICA E SECAGEM RÁPIDA COM 10G, TIPO BASTÃO.	UND	10	LENORA	1,49	14,90
0004	COLA PLÁSTICA LÍQUIDA, BRANCA, À BASE DE ÁGUA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, 90G.	UND	4	BAMBINI	2,80	11,20
0005	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL A BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO EM PAPEL COMUM, APRESENTAÇÃO FRASCO, 18 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	1	RADEX	23,50	23,50
0006	DISCO COMPACTO-CD, CD MULTIMÍDIA, TIPO CD-R 01 PINO, 52X SPEED/700 MB - 80 MIN, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	1	MULTILASER	56,61	56,61
0007	FITA ADESIVA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, MONOFACE, 12 MM X30M, APLICAÇÃO MULTIUSO, INCOLOR.	UND	10	EMBALANDO	1,10	11,00
0008	FITA ADESIVA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, 45MMX50M, APLICAÇÃO MULTIUSO, INCOLOR.	UND	25	EMBALANDO	3,95	98,75
0009	FITA ADESIVA CREPE, TIPO GOMADA, DIMENSÕES MÍNIMAS 50MM E COMPRIMENTO 50M, COR MARROM, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UND	20	ADELBRAS	14,90	298,00
0010	MOLHA DEDO, COM NO MÍNIMO 12G, CREME DIFÍCIL A PROPAGAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, INDICADO AO MANUSEIO DE PAPÉIS E PAPEL MOEDA, NÃO TÓXICO, NÃO MANCHA, ECONÔMICO.	UND	3	RADEX	3,45	10,35
0011	NOTAS ADESIVAS, PACOTE COM 4 BLOCOS, DIMENSÕES MÍNIMAS 38X50MM, TOTAL DE 400 FOLHAS (100 FOLHAS POR BLOCO), CORES VARIADAS.	PCT	3	BRW	6,90	20,70
0012	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL EUCATEX, 340X230MM, COR MARROM, COM PEGADOR DE METAL, CANTOS ARREDONDADOS.	UND	20	PROLAM	6,50	130,00
0013	RÉGUA GRADUADA, 30 CM, SUBDIVISÃO EM MILÍMETROS, EM AÇO INOX, COM NO MÍNIMO 3 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	10	WALEU	8,00	80,00
0014	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO 11 CM, SEM PONTA.	UND	5	NOBRE	1,00	5,00
0015	TINTA PARA CARIMBO, COMPONENTES ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, 40 ML, CORES AZUL, PRETO E VERMELHO (COR INFORMADA JUNTO À ORDEM DE COMPRA).	UND	2	RADEX	4,30	8,60

839,03

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.106,83 (um mil cento e seis reais e oitenta e três centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.



3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	18.122.0003.2.157.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos



financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:



10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

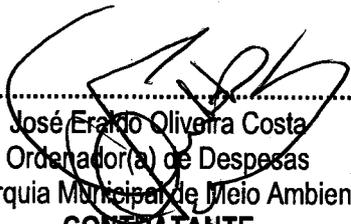
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2022.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1021/18

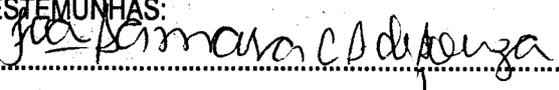

.....
José Erando Oliveira Costa
Ordenador(a) de Despesas
Autarquia Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

JOSE IRESVAN ARAUJO:32569270334

Assinado de forma digital por JOSE IRESVAN
ARAUJO:32569270334
Dados: 2022.08.03 16:50:58 -03'00'

.....
JOSÉ IRESVAN ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 835363373-68
.....
2)  CPF 03614394310
.....